



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA REIS

CPF: XXXXXXXXXX

PERÍODO DA AÇÃO: 07/11/2018 a 12/03/2019

LOCAL: Linha 664, Km 15, Zona Rural do Distrito de Colina Verde, Governador Jorge Teixeira/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/ 01

SISACTE/DEMANDA N°:

OPERAÇÃO N°:

ÍNDICE

A) EQUIPE	2
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	2
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	9
G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	19
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	19
J) CONCLUSÃO	19



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

L) ANEXOS 20

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] - AFT – ART/Ariq/RO – coordenadora, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Servidora Área Administrativa ART/Ariq/RO
- [REDACTED] – Motorista Oficial – ART/JP/RO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/ 01 – Criação de bovinos para corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Linha 664, Km 15, Zona Rural do Distrito de Colina Verde, Governador Jorge Teixeira-RO

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fazenda está situada na Linha 664, Km 15, Zona Rural do Distrito de Colina Verde, Governador Jorge Teixeira-RO, onde é desenvolvida a atividade de criação de bovinos para corte.

A equipe verificou que na fazenda havia 07 (seis) trabalhadores, quais sejam: **01)**

██████████ admitido em 15/09/2018 na função de vaqueiro; **02)** ██████████

██████████ admitido em 10/08/2019 na função de serviços gerais; **03)** ██████████

██████████ admitido em 01/08/2007 na função de encarregado; **04)** ██████████

██████████ admitido em 15/09/2018 na função de serviços gerais; **05)** ██████████

██████████, admitido em 10/09/2018 na função de serviços gerais; **06)** ██████████

██████████ admitido em 10/10/2018 na função de serviços gerais e **07)** ██████████

██████████ admitido em 01/11/2008 na função de serviços gerais. Destes, o trabalhador

██████████ já se encontrava registrado e o trabalhador ██████████

estava registrado em outra propriedade do empregador localizada na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores foram entrevistados quando se encontravam no horário de descanso intrajornada, oportunidade em que foram inspecionados os ambientes de trabalho, alojamentos, cozinha e dependências sanitárias.



Foto 1: entrada da fazenda



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 2: alojamento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: privada fossa negra

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.693.987-9	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2	21.694.888-6	131440-8	Art. 13, da lei 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.
3	21.694.895-9	131023-2	Art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR -31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.694.890-8	131346-0	Art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR -31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
5	21.694.017-6	131037-2	Art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6, da NR -31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	21.693.955-1	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
7	21.693.938-1	131341-0	Art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR -31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
8	21.693.914-3	131374-6	Art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR -31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
9	21.693.909-7	131464-5	Art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.20.1, da NR -31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
10	21.693.896-1	131388-6	Art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.10, da NR -31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante as diligências de inspeção, constatou-se um grupo de 05 (cinco) obreiros trabalhando na manutenção da pastagem da fazenda do empregador ora autuado, na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os trabalhadores se dividiam nas funções necessárias para manutenção de pastagem, manutenção de cercas, instalação e manutenção de cochos e cuidado com o rebanho bovino, sendo eles: 01) [REDACTED] admitido em 15/09/2018 na função de vaqueiro; 02) [REDACTED], admitido em 10/08/2019 na função de serviços gerais; 03) [REDACTED] admitido em 01/08/2007 na função de encarregado; 04) [REDACTED], admitido em 15/09/2018 na função de serviços gerais; 05) [REDACTED], admitido em 10/09/2018 na função de serviços gerais; 06) [REDACTED] admitido em 10/10/2018 na função de serviços gerais e 07) [REDACTED] admitido em 01/11/2008 na função de serviços gerais.

Todos os obreiros trabalhavam de segunda a sexta, aproximadamente de 07h às 11h00min e de 13h00min às 18h, e aos sábados de 07h às 11h00min. Foi acertado os seguintes salários por função: R\$ 1.200,00 para [REDACTED] (vaqueiro); salário por produção para [REDACTED] encarregado da contratação, fiscalização e controle sobre as tarefas realizadas pelos obreiros e R\$ 50,00 ao dia, para os demais empregados. Do que foi apurado, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento de salário, e efetivo adimplemento, por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do empreendimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acordo com as necessidades específicas do empregador, através das ordens dadas diretamente pelo Sr. [REDACTED], encarregado, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. Contudo, o empregador mantinha cinco de seus empregados trabalhando na completa informalidade. Ressalta-se que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados os obreiros encontrados na fazenda, informando estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a assinar a carteira de trabalho de todos. Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos, entregue em 08/11/2018, a apresentar em 03/12/2018, às 09h, na Agência Regional do Trabalho em Ariquemes, Av Tancredo Neves, nº 1680, Setor Institucional, Ariquemes/RO, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, fichas de registro de empregados e recibos de entrega e devolução de CTPS. Após notificado (Notificação de Apresentação de Documentos), o empregador apresentou as carteiras de trabalho assinadas dos seguintes trabalhadores: 01) [REDACTED] admitido em 15/09/2018 na função de vaqueiro; 02) [REDACTED] admitido em 10/08/2019 na função de serviços gerais; 03) [REDACTED] admitido em 01/08/2007 na função de encarregado; 04) [REDACTED] admitido em 15/09/2018 na função de serviços gerais; 05) [REDACTED] admitido em 10/09/2018 na função de serviços gerais; 06) [REDACTED] admitido em 10/10/2018 na função de serviços gerais e 07) [REDACTED] admitido em 01/11/2008 na função de serviços gerais. A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelo trabalhador, motivaram a lavratura de 10 (dez) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança.

1. Falta de registro.

Descrito item F do relatório.

2. Armazenamento de agrotóxico à céu aberto.

No ato da inspeção física nos ambientes da Fazenda Reis, foram encontradas pela fiscalização diversas embalagens de agrotóxicos espalhadas pelos pastos. Situação mais crítica foi encontrada embaixo de uma mangueira, muito próximo às áreas de vivência (alojamento, refeitório e cozinha), em que dezenas de embalagens dos agrotóxicos Garlon 480 R, registrado por Dow Agrociences, Classificação Toxicológica I (extremamente tóxico) para humanos e Classificação Toxicológica II (muito perigoso) para o meio ambiente e o hercicada Padron, registrado por Dow Agrociences, Classificação Toxicológica I (extremamente tóxico) para humanos e classificação II (muito perigoso) ao meio ambiente, encontravam-se totalmente desprezadas, sem qualquer tipo proteção, tanto para as pessoas como para o meio ambiente.

Tanto a Norma Regulamentadora-31 quanto as bulas dos agrotóxicos determinam a necessidade de armazenamento das embalagens em locais restritos e sinalizados, situação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

descumprida no caso em tela. Os resíduos dos produtos que ficam nessas embalagens são extremamente tóxicos e por estarem localizadas a céu aberto estão expostas a todo tipo de intempéries, inclusive chuva, estando assim em desacordo com a legislação em vigor.

3. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Após a inspeção dos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado os empregados, quando entrevistados, informaram que não haviam sido submetidos a exame médico admissional, nem antes e nem depois de iniciar suas atividades laborais, com o que constatou-se que o empregador autuado deixou de submeter o trabalhador prejudicado a exame médico admissional, deixando de obedecer ao comando contido no artigo 13, inciso da Lei nº 5.889/1973, combinado com o item 35.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, os quais aduzem respectivamente que "O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo: a) exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;". Ressalta-se que o atestado relativo ao exame médico admissional indica a aptidão ou inaptidão física e mental do trabalhador para as atividades a serem por ele desenvolvidas, sendo este documento, via de regra, emitido por um médico do trabalho, o qual correlaciona as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem ainda ser necessários e solicitados pelo médico do trabalho. Registra-se também que, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para os obreiros que desenvolvem serviços expostos a riscos de acidentes e doenças do trabalho, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Em tempo, destaca-se que após notificado, o empregador submeteu os trabalhadores à exames médicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Da inspeção nas áreas de vivência oferecidas pelo empregador (alojamento, cozinha e refeitório) verificou-se a infração ao dispositivo ementado porque o item 31.23.2, "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), do Ministério do Trabalho (MTb), determina que "as áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos: a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene" e, no dia da inspeção, a Auditoria Fiscal verificou que as áreas de vivência oferecidas aos empregados que trabalham na manutenção do pasto e cuidado com bovinos, encontravam-se em estado extremamente precário. Não havia gabinete sanitário no alojamento e nem no refeitório. Os trabalhadores utilizavam uma privada tipo "fossa negra", construída em madeira, completamente tomada pela sujeira e fétida. Não havia suporte para papel higiênico e nem cesto para lixo. O alojamento foi construído com paredes e piso em madeira, favorecendo o apodrecimento das tábuas de forma que, tanto o piso quanto as paredes apresentavam frestas e tábuas soltas, possibilitando a entrada de insetos e animais peçonhentos; não havia forro nos colchões e nem armários para guarda de objetos pessoais e ainda, no mesmo local estava armazenado combustível em recipiente reutilizado de agrotóxico. O refeitório era totalmente aberto, sem proteção contra insetos. Na cozinha, o fogão estava coberto por crosta de sujeira e os mantimentos eram armazenados em prateleiras sem portas, agravando ao fato de estar instalada ao lado de um barracão contendo embalagens cheias e vazias de agrotóxico e ainda, havia a infestação de piolhos de galinha.

5. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação primeiros socorros.

Após a inspeção dos locais de trabalho existentes na propriedade rural fiscalizada, verificou-se que o empregador incorreu na infração capitulada no art. 13 da lei 5889/1973 c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação dada pela Portaria nº 86/2005 porque não mantinha no local de trabalho, material suficiente para prestação dos primeiros socorros aos trabalhadores, colocando em risco sua saúde e segurança. Vale ressaltar que os empregados trabalham nas atividades de roçada de pasto, reparo de cerca e cuidados com gado bovino e estão sujeitos a cortes, contusões e ataques de animais peçonhentos. Inobstante, não foram encontrados na propriedade rural materiais necessários à prestação de primeiros socorros tais como gases, esparadrapos, soro fisiológico, luvas, talas e ataduras. Importante repisar que o local onde os trabalhadores se encontravam era de difícil acesso, pois ficava mais de 40 km (quarenta quilômetros) do centro urbano mais próximo, percorridos em estradas de terra; a região não era servida por transporte público regular e, em períodos chuvosos, se torna muito difícil a chegada de algum meio de transporte.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dessa forma, havia grandes óbices a atendimentos médicos emergenciais em caso de acidentes, o que tornava imprescindível a presença daqueles materiais, assim como a de alguém capacitado para manuseá-los.

Após notificação o empregador adquiriu os materiais indicados no Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, conforme Nota Fiscal de Compra apresentada.

6. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Os trabalhadores encontrados na propriedade estavam submetidos a condições de vida e de trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, definido pelo artigo 149, do Código Penal (Lei 2.848/40), e pelo artigo 3º, III, da Instrução Normativa (IN) nº 91, do Ministério do Trabalho (MTb), de 05 de outubro 2011 e publicada no Diário Oficial da União de 06/10/2011, Seção I, pág. 102.

Os trabalhadores encontrados em condições degradantes foram: [REDACTED] gerente de serviços gerais; [REDACTED] que exercia as atividades de roçada do mato; [REDACTED], serviços gerais; [REDACTED] serviços gerais; [REDACTED] serviços gerais; [REDACTED] serviços gerais e [REDACTED] vaqueiro.

Primeiramente, cumpre destacar que, embora os trabalhadores encontrados preenchessem a definição de empregados rurais por se tratarem de pessoas físicas que prestavam serviços de natureza não eventual, sob a dependência de empregador rural e mediante salário (artigo 2º, da Lei 5.889/73), o empregador os admitiu na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED], gerente de serviços gerais do empregador, e apenas este possuía o vínculo formalizado. Foi acordado verbalmente com eles que a remuneração seria R\$ 50,00 por dia de trabalho. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram, pois, incontestes. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo administrador dos serviços. Ademais, os trabalhadores estavam inseridos na dinâmica da atividade desenvolvida na propriedade rural e trabalhavam de acordo com os objetivos definidos pelo contratante. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor ter sido exercido de forma repetida e regular nas atividades normais e inerentes aos fins do empreendimento, gerando a expectativa de que os trabalhos continuassem sendo demandados com o passar do tempo; o trabalho prestado por pessoa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

física, uma vez que não se tratava da prestação de serviços especializados mediante a contratação de uma pessoa jurídica; a pessoalidade, pelo fato de que os trabalhadores não se faziam substituir por outros na realização de suas tarefas; e a alteridade, tendo em vista que a prestação dos serviços e o seu resultado se davam por conta e risco do empregador.

Os trabalhadores estavam instalados de modo precário em uma casa muito velha com assoalho suspenso e paredes de madeira. Tanto no assoalho quanto nas paredes, haviam frestas enormes que permitiam a entrada de insetos e animais peçonhentos. Os trabalhadores instalaram papelão nas frestas das paredes para se protegerem. Sob a área em que foi erguida a casa, transitava e descansavam porcos e galinhas. As galinhas encontravam-se terrivelmente infestadas por piolhos. Dentro do quarto, havia armazenamento de combustível em reutilização de recipientes de herbicidas, tais como Garlon 480 R e Padron, classificação toxicológica I (extremamente tóxica), que se misturavam com os objetos pessoais dos trabalhadores.

A água utilizada pelos trabalhadores para beber era coletada diretamente do poço e armazenada em garrafas "pet", sem qualquer tipo de tratamento. Deste modo, o fornecimento de água sem condições de higiene para fins de consumo, expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

Havia em uma varanda ligada à cozinha, bombas costais para aplicação de veneno, recipientes cheios, recipientes vazios e reutilizados de agrotóxico. Neste mesmo lugar estavam acomodadas as garrafas térmicas que eram utilizadas para transportar a água para beber no campo. Também neste local foram encontrados equipamentos de lida com animais tipo arreo, cela e vários outros objetos. Como se não bastasse, este ambiente estava tomado por piolhos de galinha, que eram percebidos não só pela picada na pele, como também à "olho nu", tamanho era o grau de infestação.

Não havia instalação sanitária com os utensílios mínimos como vaso sanitário, pia e chuveiro na propriedade rural inspecionada. De fato, os trabalhadores citados anteriormente utilizavam uma privada "fossa negra" para satisfazerem suas necessidades fisiológicas. Esta privada ficava muito próxima ao local de refeição e em frente ao alojamento, o odor era insuportável. Importante esclarecer que além do risco à saúde pela sujidade e contaminação do local, poderia sujeitá-los ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e aranhas, principalmente quando utilizado no período noturno. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Verificou-se que os obreiros não dispunham dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos riscos a que estavam expostos. Cabe informar que a atividade de aplicação de agrotóxico, de roço e de confecção de cerca que os trabalhadores desenvolviam, executada em área de abundante vegetação, os expunha a importantes riscos ocupacionais, para os quais eram necessários, em rol exemplificativo, os seguintes EPIs (esclareça-se que medidas coletivas seriam inviáveis para fornecer proteção contra os riscos decorrentes da atividade): botas com biqueira reforçada para proteção dos pés contra contato com foices



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e facões; perneiras (ou botas de cano longo) para proteção contra animais e insetos peçonhentos, abundantes na região (cobras, aranhas); avental para proteção do corpo contra agentes mecânicos (estacas de madeira, fios de arame); chapéu ou outra proteção contra o sol; óculos para proteção contra impactos de vegetação e aparas de madeira (decorrente do corte com motosserra e perfuração de estacas); protetores auriculares devido ao ruído gerado por motosserra; luvas e mangas de proteção contra materiais ou objetos escoriantes ou vegetais. Da mesma forma, não havia EPIs destinados à aplicação de agrotóxicos, atividade que também era exercida. Insta salientar que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores à própria sorte diante dos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde.

Concernente à aplicação de agroquímicos, é imperioso mencionar que, apesar das dezenas de recipientes vazios e cheios de herbicidas de entre outras marcas Garlon 480 R e U 46 BR, extremamente tóxicos, nos vários locais da propriedade, a fiscalização trabalhista não localizou sequer, uma máscara ou vestimenta de proteção e de acordo com as informações prestadas, a aplicação de agrotóxico acontecia periodicamente sem qualquer tipo de prevenção. Pela falta de equipamentos, os trabalhadores utilizavam roupas pessoais neste trabalho e as mesmas eram lavadas juntamente com suas roupas normais. Tais circunstâncias propiciavam um maior risco de contaminação, podendo causar prejuízos à saúde do trabalhador, tais como leves irritações dérmicas e sérias irritações oculares.

Não foram encontrados no estabelecimento rural materiais necessários à prestação de primeiros socorros, tais como gases, esparadrapos, soro fisiológico, luvas, talas e ataduras. Importante repisar que o local onde os trabalhadores se encontravam era de difícil acesso, pois ficava mais de 40 km (quarenta quilômetros) do centro urbano mais próximo, percorridos em estradas de terra; a região não era servida por transporte público regular e, em períodos chuvosos, se torna muito difícil a chegada de algum meio de transporte. Dessa forma, havia grandes óbices a atendimentos médicos emergenciais em caso de acidentes, o que tornava imprescindível a presença daqueles materiais, assim como a de alguém capacitado para manuseá-los.

Importante mencionar também que os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos ocupacionais antes de iniciarem suas atividades laborais na propriedade rural fiscalizada.

As irregularidades verificadas no curso da ação fiscal, atinentes às condições de trabalho e de vivência a que os trabalhadores estavam submetidos, configuraram flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29, promulgada pelo Decreto nº 41.721/57; e 105, promulgada pelo Decreto nº 58.822/66; além da Convenção sobre Escravidão de 1926, promulgada pelo Decreto nº 58.563/66; e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – promulgada pelo decreto nº 678/92) – que tem caráter supralegal, na hierarquia legislativa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Pode-se dizer, inequivocamente, que a gama de privações e de humilhações por que passavam os trabalhadores representou séria afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto expressamente no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, erigido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Outrossim, também houve desrespeito a outros dispositivos constitucionais, tais como o artigo 6º, que elenca direitos sociais como a saúde, a segurança e a previdência social, entre outros; o Art. 7º, inciso XXII, de acordo com o qual é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; e o Art. 186, inciso III, segundo o qual um dos requisitos essenciais ao cumprimento da função social da propriedade rural é a observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

Dessa forma, apesar da posterior regularização dos itens pontuados, restou indubitável que o empregador manteve os trabalhadores sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, inclusive aquelas previstas na Lei Maior do Estado brasileiro, reduzindo-os à condição análoga à de escravo, em afronta ao disposto no Artigo 444 da CLT, c/c o Art. 2º-C da Lei 7.998/90.

7. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

No dia da inspeção física na propriedade rural, constatou-se que os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] utilizavam uma privada tipo "fossa negra" para satisfazerem suas necessidades fisiológicas. Esta privada ficava muito próxima ao local de refeição e em frente ao alojamento, o odor era insuportável. Importante esclarecer que além do risco à saúde pela sujidade e contaminação do local, poderia sujeitá-los ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e aranhas, principalmente quando utilizado no período noturno. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

8. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a inspeção na fazenda constatou-se que o empregador mantém alojamento para permanência de alguns trabalhadores, no entanto, não foram disponibilizados armários para guarda de objetos pessoais nos quartos e com isto incorreu na infração do art. 13 da lei 5889/1973 c/c item 31.23.5.1, "b" que assim preceitua: "Os alojamentos devem: ter armários para guarda de objetos pessoais".

Pela falta de armários, percebeu-se que vários objetos e roupas estavam espalhadas sobre os colchões, em varais improvisados, dentro de caixas de papelão e até no chão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Os empregados foram contratados para trabalhar na manutenção de pastagem e exercem suas atividades sem estarem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual (EPI), embora indispensável o fornecimento desses equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes laborais ou o agravamento de doenças ocupacionais.

Considerando o tipo da atividade desempenhada, foram identificados riscos de natureza física (radiação não ionizante de raios solares e chuva), biológica (animais peçonhentos, principalmente cobras), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno), os quais exigem o fornecimento, por parte do empregador, e uso, por parte dos empregados, de EPI's, tais como: chapéu de aba larga para proteção contra sol e chuva; protetor solar contra radiações não ionizantes; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalho em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; calça de couro em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes, dentre outros.

10. Deixar de fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nas áreas de vivências (cozinha, refeitório e alojamento), fornecidas aos trabalhadores no meio rural fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados, verificou-se que a água utilizada para beber era retirada diretamente de um poço, sem nenhuma delimitação, que fica ao lado da cozinha, sem qualquer processo de filtragem e tratamento, e ainda, esta água estava acondicionada em várias garrafas "pet", algumas sem tampa, dentro do freezer desta mesma cozinha. Após o resfriamento, a água era transferida para garrafas térmicas, as quais eram levadas para os locais de trabalho. No refeitório, a água era fornecida em uma garrafa térmica de 5 litros, também extraída diretamente do poço, sem qualquer tipo de filtragem. Além do mais, havia um único copo que servia a coletividade de trabalhadores.

Verificou-se, portanto, que essa situação expunha os trabalhadores atingidos a riscos de contraírem doenças, as quais poderiam ser transmitidas pela água sem tratamento, pelo acondicionamento irregular ou de um obreiro para o outro pelo uso coletivo do copo disponibilizado no refeitório. Ressalte-se que durante o período em que a fiscalização permaneceu no local, os trabalhadores se serviam da água da garrafa utilizando o mencionado copo coletivo com naturalidade. Assim sendo, restou constatado que o empregador autuado permitiu a utilização de copos coletivos para o consumo de água, deixando de obedecer ao comando contido no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, combinado com o item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, os quais aduzem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

respectivamente que: "Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do Ministro do Trabalho e Previdência Social;", e "A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos."

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 08/11/2018, foi realizada a inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos. No dia 12/11/2018, o empregador [REDACTED] compareceu à Agência Regional do Trabalho em Ariquemes/RO, onde apresentou os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos, e se comprometeu a adequar as condições de trabalho e áreas de vivência dos empregados, até o dia 12/12/2018.

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

J) CONCLUSÃO

Na propriedade rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de agressão física e nem os atuais empregados encontrados no local souberam informar se houve tais agressões, de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Porém, foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia, conforme já exposto nos itens anteriores.

Após notificação, de imediato o empregador formalizou os vínculos dos trabalhadores irregulares com a data da efetiva contratação; submeteu estes trabalhadores à exames médicos; recolheu a contribuição previdenciária e depositou o Fundo de Garantia do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Tempo de Serviço. Também apresentou Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho-GSSMTR com Análise de Risco das atividades. Ainda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, fez a reforma do alojamento, da cozinha e do gabinete sanitário que já existia e demoliu a fossa negra anteriormente utilizada. No mesmo prazo construiu um local para depósito de agrotóxico. Foram também fornecidos os equipamentos de proteção individual, eliminou-se o copo coletivo e a propriedade foi dotada de materiais de primeiros socorros e, ainda submeteu os trabalhadores à treinamento específico para manuseio de agrotóxicos.

Como se pode observar pela composição da equipe de fiscalização, não havia estrutura para realização imediata de resgate e também não seria prudente retroceder para posterior Ação Fiscal aparelhada. Assim, após ouvidos os empregados, e o compromisso do empregador em sanar as irregularidades, optou-se pela formalização e manutenção dos vínculos com a imediata melhoria nas condições de trabalho e vivência, conforme já exposto.

Ariquemes-RO, 18 de março de 2019.



L) ANEXOS

- I. Cópias dos 10 autos de infração lavrados.